



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013

autor	Senadora Ana Amélia (PP-RS)	nº do prontuário
-------	------------------------------------	------------------

1 X Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá nova redação ao *caput* e ao § 3º do art. 10º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 10º O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo exigido a revalidação de seu diploma, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do programa, juntamente com a revalidação de que trata o *caput* deste artigo, são condições necessárias e suficientes para a expedição de registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina, não sendo aplicável o art. 99 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, e o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/07/2013, às 11:36
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira precisa ter garantias sobre a formação dos médicos estrangeiros participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil. A presente emenda determina, assim, que seja exigido dos médicos estrangeiros a aplicação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida).

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)